

**LEI N.º 996/2014**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel pertencente ao Município, de forma gratuita, com a **COOPCOMAC - COOPERATIVA EM CONFECCOES DE MACAPARANA**, Cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.033.893/0001-46**, com sede nesta cidade de Macaparana/PE, à Rua José Gomes de Araújo Sobrinho, nº 65, Distrito Industrial de Macaparana - CEP: 55.865-000.

**Art. 2º** O objeto de concessão é o pavimento inferior do imóvel de propriedade deste município, localizado na Rua José Gomes de Araújo Sobrinho, S/N, Distrito Industrial de Macaparana - CEP: 55.865-000, ao lado do ginásio de esportes "O Cirão".

**Art. 3º** O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos a contar da data de celebração do contrato, podendo a concessionária realizar benfeitorias no imóvel, desde que necessária à consecução de seus objetivos.

**Art. 4º** Vencido o prazo de Cessão de Uso Gratuito ou rescindido o Contrato por infração das condições impostas ou quebra de sua finalidade, as benfeitorias produzidas no imóvel ficarão incorporadas ao mesmo, sem direito à indenização, seja à que título for.

**Art. 5º** O imóvel bem como suas benfeitorias reverterá ao patrimônio da concedente se a concessionária não lhe der o uso prometido ou desviar de sua finalidade, ou ainda quando da dissolução da sociedade da concessionária.

**Art. 6º** Não poderá a concessionária transferir a concessão a terceiros, sem prévio consentimento da Concedente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 20 de fevereiro de 2014.



**PAULO BARBOSA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**